



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

**PROJETO DE LEI Nº 7088/2014**  
Às Comissões, em 30/09/2014

**ASSUNTO:** “TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG O EVENTO ESPORTIVO “CORRIDA ÁRVORE GRANDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anotações: *Quórum: Maioria Simples*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <i>aprovada</i>	Proposição: <i>Aprov.</i>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>13</u> votos	Por _____ votos
em <u>07, 10, 14</u>	em <u>14, 10, 14</u>	em <u>/ /</u>
Ass.: <i>[Signature]</i>	Ass.: <i>[Signature]</i>	Ass.: _____

Gilberto C. ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7088 / 2014**

**TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG O EVENTO ESPORTIVO “CORRIDA ÁRVORE GRANDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Mário de Pinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Pouso Alegre-MG, o acontecimento esportivo denominado “Corrida Árvore Grande”, o qual é realizado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o município poderá colaborar com a realização do evento, conforme a deliberação e autonomia de cada Poder.

**Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de Outubro de 2014.

Gilberto Barreiro  
PRESIDENTE DA MESA

  
Mário de Pinho  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7088 / 2014**

**TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG  
O EVENTO ESPORTIVO “CORRIDA ÁRVORE GRANDE” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

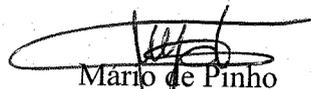
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Pouso Alegre-MG, o acontecimento esportivo denominado “Corrida Árvore Grande”, o qual é realizado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o município poderá colaborar com a realização do evento, conforme a deliberação e autonomia de cada Poder.

**Art. 3º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Setembro de 2014.

  
Mário de Pinho  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

O evento denominado “Corrida Árvore Grande” é um acontecimento esportivo que nasceu há 20 anos e que se encontra em franco crescimento, tanto em número de participantes, quanto na importância de sua realização.

Na edição de estreia contou com a participação de 27 corredores, sendo o atleta Francisco Braga de Andrade (Chiquinho) campeão da prova. Os anos foram passando e a prova foi ganhando destaque. Participaram atletas de vários níveis como Diamantino dos Santos, que participou de várias Olimpíadas representando o Brasil; João Paulo de Souza, 8º colocado em maratona na Holanda e campeão da maratona em Blumenau ano 2012; e Giovane dos Santos um dos melhores corredores do Brasil e do mundo.

Desde sua primeira edição, o evento foi idealizado pelo Sr. Mariano Moraes, que, por muitas vezes, utilizou de recursos financeiros próprios para custear o evento, e o que aparentava dificuldade foi superado por seu esforço e dedicação na organização da corrida.

Até a presente data o evento não teve apoio governamental. A corrida sempre foi realizada com ajuda do comércio local, amigos e de pessoas que apreciam esse tipo de esporte, pois contribuem para que o evento continue.

A corrida da “Árvore Grande” completará 21 anos no 2º domingo do mês de dezembro de 2014. Em razão disso, este vereador toma a liberdade de sugerir como forma de reconhecimento de seu empenho e dedicação ao esporte, uma vez que, por este Projeto de Lei seja incluído no calendário oficial de eventos esportivo do Município de Pouso Alegre – MG, que o Sr. Mariano Moraes permaneça a frente da organização da corrida “Árvore Grande”, e que no futuro seja homenageado com o seu nome a corrida que, idealizou e promoveu tantos atletas como simpatizantes, que seja reconhecida como corrida “Mariano Moraes.”

A prova já passou por mudanças, mas manteve suas tradições e sempre estiveram presentes para prestigiar a corrida da Árvore Grande várias autoridades como Prefeitos e Secretários de Esportes de várias cidades da região.

Conforme apresento abaixo, a corrida é conhecida em todo o Estado de Minas Gerais e também em outros estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Bahia, atraindo participantes de outras cidades e trazendo benefícios diretos e indiretos ao município. Abaixo relação de cidades que participaram e participam da prova: Águas de Lindóia, Águas da Prata, Bueno Brandão, Jacutinga, Ouro Fino, Estiva, Serra Negra, Cambuí, Camanducaia, Itajubá, Santa Rita do Sapucaí, Cachoeira de Minas, Paraisópolis, Sapucaí Mirim, Brazópolis, Pedralva, São Lourenço, Três Corações,, Caxambu, Campanha, Lavras, Varginha, Baependi, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Alfenas Machado, Cristina, Ilícina, Poços de Caldas, Careaçú, São Gonçalo do Sapucaí, São Paulo, Jacareí, São José dos Campos, Taubaté, Rio de Janeiro e Salvador.

Suas notícias são apresentadas em vários sites do ramo de esportes, como exemplo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- <http://revezaracingadventure.blogspot.com.br/2012/12/classificacao-geral-xix-corrida-rustica.html>
- <http://www.ocorredor.com.br/corrida.php?id=249&t=20-corrida-arvore-grande-pouso-alegre-mg>
- <http://globo.com/eptv-sp/jornal-da-eptv-1a-edicao-sul-de-minas/v/atletas-participam-da-corrida-da-arvore-grande-em-pouso-alegre/3006789/>
- [www.webrun.com.br](http://www.webrun.com.br)
- [www.runnerbrasil.com.br](http://www.runnerbrasil.com.br)

A Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos órgãos públicos incentivar a prática esportiva, nas mais variadas formas. Por tal motivo, este vereador entende que sua competência legislativa vem ao encontro dos ditames constitucionais, privilegiando o desporto e, conseqüentemente, a saúde dos cidadãos pouso-alegrenses. Por estas razões, é que peço o voto favorável de Vossas Excelências para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de Setembro de 2014.

  
Mário de Pinho  
VEREADOR

**Parecer Nº 426/2014 ao Projeto de Lei Nº 7088/2014****CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

Data do Documento: 06/10/2014

Assunto: Diversos

**Estado de Minas Gerais**

Quorum: Maioria Simples

Projeto de Lei: Projeto de Lei Nº 7088/2014

Ementa: Exara parecer nº 426/2014



**Texto:** PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 06 de outubro de 2014. Substitutivo ao projeto de lei n. 7.088/2014 A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que "inclui no calendário oficial de eventos do município de Pouso Alegre - MG, o acontecimento esportivo denominado "Corrida Árvore Grande." A autoria do PL é do Vereador Mário Mendes de Pinho. 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre - MG para votação e aprovação. 2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Constituição Federal artigo 30 : ".Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 3. Fica claro, portanto, que os Municípios brasileiros, antes federados autônomos nos termos dos art. 1º e 18 da Constituição Federal são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição. 4. Como se sabe, existem matérias cuja iniciativa de leis é constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, e incisos, da CF), o que não é o caso. 5. Isto pode ser dito pois o conteúdo do PL está adstrito a incluir no calendário municipal a "Corrida Árvore Grande", evento esportivo desenvolvido por atletas do município e que, conforme apresentado pelo projeto de lei, não gera gastos ao município. 6. Há de se salientar, ademais, que o município possui sua parcela de responsabilidade com o desporto, de forma a se observar o disposto no art. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. 7. Assim, uma lei que inclui a "Corrida Árvore Grande" no calendário de eventos do município, não se enquadra no rol taxativo apresentado pela Constituição - pela qual se vedaria a apresentação de PL's que extrapolam os limites do Poder Legislativo - razão pela qual, em regra, não cabe à Câmara Municipal ter a iniciativa de projeto de lei com esta finalidade. 8. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo. É o modesto parecer. Salvo melhor juízo. FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 2107

Data do Protocolo: 06/10/2014 17:46

Dr. Fábio de Souza de Paula  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673

[ Autoria ]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[ Arquivos ]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	06/10/2014
Visualizar			

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7088/2014



## RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7088/14, torna oficial no município de Pouso Alegre – MG, o evento esportivo “Corrida Árvore Grande” e dá outras providências, de autoria do vereador Mário de Pinho.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 07 de outubro de 2014.

  
Dulcineia Costa  
Vereadora

  
Célio Xaxa  
Vereador

  
Rafael Huhn  
Vereador



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7088/2014

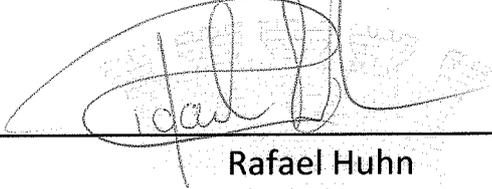


Sala das Comissões "Bernardino Campos"

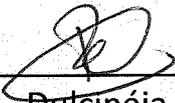
Presidente: \_\_\_\_\_

  
Célio Paiva

Relator: \_\_\_\_\_

  
Rafael Huhn

Secretária: \_\_\_\_\_

  
Dulcinéia Costa



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 07 de outubro de 2014.

**Parecer da Comissão de Ordem Social**

**Projeto de Lei Nº 7088/2014**

Projeto de Lei Nº 7088/2014 Torna oficial no município de Pouso Alegre – MG o evento esportivo “Corrida Árvore Grande” e dá outras providências.

Autor: Mário de Pinho

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

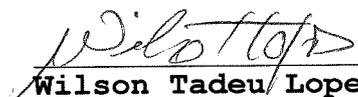
A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Ordem Social, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Tadeu Lopes**  
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:

Presidente: Ver.  Mendes de Pinho

Secretária: Ver.  Lílian Narbot Siqueira